

estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000904/2018-15, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 228, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à empresa Rio Grande Energia S.A. sob o código nº EA006, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000841/2018-99, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 230, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Leste Paulista de Energia sob o código nº EA014, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000818/2018-03, resolve:

Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 234, de 13 de novembro de 2015 referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Piratininga de Força e Luz sob o código nº EA010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

Código NCM	DESCRIÇÃO	TEC ATUAL (%)	TEC PROPOSTA (%)
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	10	2
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	10	2
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	10	2
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	10	2
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	10	2
2826.30.00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)	10	2
2831.10.11	Estabilizados	10	2
2831.10.19	Outros	10	2
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	10	2
2833.29.50	Neutro de chumbo	10	2
2839.90.40	De chumbo	10	2
2841.50.16	Cromato de chumbo	10	2
2841.80.10	De amônio	10	2
2841.80.20	De chumbo	10	2
2853.90.12	De magnésio	10	2
2902.19.10	Limoneno	10	2
2903.22.00	-- Tricloroetileno	10	2
2903.23.00	--Tetracloroetileno (percloroetileno)	10	2
2903.77.11	Triclorofluorometano	10	2
2903.77.12	Diclorodifluorometano	10	2
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	12	2
2903.91.30	p-Diclorobenzeno	12	2
2903.99.14	Triclorobenzenos	12	2
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	10	2
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	12	2
2905.19.12	Isodecanol	12	2
2905.22.20	Geraniol	12	2
2906.11.00	-- Mentol	12	2
2906.21.00	-- Álcool benzílico	12	2
2909.30.11	Anetol	12	2
2912.19.21	Citral	12	2
2914.29.10	Carvona	12	2
2915.11.00	-- Ácido fórmico	12	2
2915.12.10	De sódio	12	2
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	12	2
2918.16.10	Gluconato de cálcio	12	2
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	12	2
2918.29.50	3-(3,5-Di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	12	2
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	12	2
2920.90.31	De propatila	12	2
2921.11.11	Monometilamina	12	2
2921.11.31	Trimetilamina	12	2
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	12	2
2921.19.12	Trietilamina	12	2
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (<i>ethamsylate</i>)	14	2
2921.19.21	Mono-n-propilamina e seus sais	12	2

2921.19.24	Diisopropilamina e seus sais	14	2
2921.19.31	Diisobutilamina e seus sais	14	2
2921.19.41	Metildialquilaminas	12	2
2921.19.49	Outras	12	2
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	12	2
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxiopropiltrimetilamônio	12	2
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	14	2
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	12	2
2929.10.10	Diisocianato de difenilmetano	14	2
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	12	2
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	14	2

PORTARIA Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera os artigos 99 e 127 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos I e XXII, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52100.100612/2018-12, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99. Somente será admitida a alteração de titular de ato concessório de drawback no caso de sucessão legal, nos termos da legislação pertinente, mediante solicitação feita ao DECEX por meio de formulário eletrônico acessível via Portal Único Siscomex, na forma dos Arts. 257-A e 257-B e até o último dia da validade do ato, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico.

....." (NR)

"Art. 127. Somente será admitida a alteração de titular de ato concessório de drawback no caso de sucessão legal, nos termos da legislação pertinente, mediante solicitação feita ao DECEX por meio de formulário eletrônico acessível via Portal Único Siscomex, na forma dos Arts. 257-A e 257-B e até o último dia da validade do ato, acompanhada da documentação comprobatória do ato jurídico.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, em favor da empresa Estaleiro Rio Maguari S/A, CNPJ nº 03.024.422/0001-95, localizada no Distrito de Icoaraci, no município de Belém, no Estado do Pará, constante no Processo nº CUP 59004.006883/2017-21, com base no Parecer de Análise nº 16/2018-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0061481, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo fiscal referente aos anos-calendário 2015 e 2016, no valor de R\$ 1.204.470,35 (hum milhão, duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 465, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06888, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 262.250.857-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 466, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09876, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSILDO GUEDES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 055.921.274-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 467, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07204, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSCAR DE OLIVEIRA PAMPLONA, filho de ESMERALDA DE OLIVEIRA PAMPLONA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14147, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAULO CESAR BARRETO DOS SANTOS, filho de IVALTINA BARRETO DOS SANTOS.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 469, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13965, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO FREIRE COSTA, portador do CPF nº 031.657.953-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 470, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12334, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAQUIM SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF nº 026.248.263-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 471, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20831, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CELSO MARÇAL GOMES, filho de SEBASTIANA FRANCISCA MARÇAL, formulado por SONIA REGINA DE OLIVEIRA GOMES, portadora do CPF nº 770.085.707-59.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 472, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11112, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE HUAYME DOS SANTOS, portador do CPF nº 245.098.417-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 473, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14960, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FERREIRA MELO, portador do CPF nº 023.199.001-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 474, DE 24 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10507, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JONAS DOS SANTOS SENA, portador do CPF nº 018.137.305-04.

GILSON LIBÓRIO